



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

LEI N. 595/2011.

Dispõe sobre a denominação da Praça Pública localizada no Trevo entre as Ruas: Pereira Souto, Guilherme Maidana e Ulisses Guimarães em Bodoquena-MS, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Denomina a Praça Pública localizada no Trevo entre as Ruas: Pereira Souto, Guilherme Maidana e Ulisses Guimarães da seguinte forma:

Praça Alaíde Campos dos Santos

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena- MS, 28 de novembro de 2011.


Jun Iri Hada
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 595/2011

Dispõe sobre a denominação da Praça Pública localizada no Trevo entre as Ruas Pereira Souto, Guilherme Maidana e Ulisses Guimarães em Bodoquena-MS, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Denomina a Praça Pública localizada no trevo entre as Ruas Pereira Souto, Guilherme Maidana e Ulisses Guimarães da seguinte forma:

Praça Alaide Campos dos Santos

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena- MS, 28 de novembro de 2011.

JUNITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:A6FCE9F7

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 596/2011

Dispõe sobre a denominação do novo Centro de Educação Infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de *JESUINO ORMUNDO*, o Centro de Educação Infantil que está sendo construído na Rua Davi Pereira da Silva.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena- MS, 28 de novembro de 2011.

JUNITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:BE184EC2

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 140/2011

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI

Jun Iti Hada, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena, 21 de novembro de 2011.

JUNITI HADA
Prefeito Municipal

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º- A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Bodoquena, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Artigo 2º- Compete a JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
Da Composição da JARI

Artigo 3º- A JARI será composta, por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo: (Resolução 357/10 - CONTRAN):

- 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, moto taxi.

Artigo 4º- O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida a recondução.

Artigo 5º- A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, compõe-se de:

- I - Plenário;**
- II - Presidência**
- III - Secretaria Executiva**

Artigo 6º- Não poderão fazer parte da JARI:

- I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II - membros e assessores do CETRAN;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VI - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições dos Membros da JARI

Artigo 7º- São atribuições ao presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;